

CONTRATO Nº 0045/2014

AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. ARI FERRARI, CPF nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221-E, Bairro bela Vista, no município de Chapecó/SC, CEP 89804-250, representada pelo senhor HERCÍLIO MOTTA NETO, brasileiro, portador do CPF nº 345.725.119-34, residente e domiciliado no município de Chapecó/SC, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0013/2014, Pregão Presencial nº 0009/2014, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Contrato de Repasse 1004695-39/2013/MAPA/CAIXA, Convênio SICONV 783862/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de uma escavadeira hidráulica com as seguintes características:

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos
01	01	Un	Escavadeira hidráulica nova 2014, de fabricação nacional com as seguintes características: motor diesel 04 (quatro) cilindros turbo alimentação com potencia no mínimo de 110 HP, que atenda as normas de emissão de gases tier III, equipada com cabine fechada, ar condicionado, rádio, limpadores e certificação rops, peso operacional mínimo de 16 tonelada e máximo 19 tonelada, profundidade de escavação de 5,50 metros, caçamba de 0,75m ³ , sapata de 700mm, monitoramento e gerenciamento via satélite. Todas as características deverão ser standart do fabricante do objeto ofertado e comprovadas através de prospecto elaborado pelo mesmo. Nacionalidade deve ser comprovada através do código FINAME. Assistência técnica deverá estar a no máximo 200 km.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O equipamento deveser entregue, conforme a solicitação da Secretaria de Fomento e Agropecuária, sita a Rua Miguel Alfredo Deves, s/n, Centro, Ibicaré – SC, e que deverá ocorrer até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O preço total ajustado para a aquisição da escavadeira hidráulica é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

3.2. O pagamento ao fornecedor será efetuado assim que forem liberados os recursos financeiros, Contrato de Repasse 1004695-39/2013/MAPA/CAIXA, Convênio SICONV 783862/2013, através de crédito em conta, na Caixa Econômica Federal Agência de Joaçaba-SC, após a entrega do objeto juntamente com a Nota Fiscal com as especificações dos objetos, descrição da marca, valor unitário e total em moeda corrente nacional, constando seus elementos padronizados, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, e acompanhar o termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a partir da data da efetiva entrega.

3.3. Na Nota Fiscal é **obrigatório** constar:

“Contrato de repasse nº 1004695-39/2013/MAPA/CAIXA, Convênio/SICONV nº 783862/2013”

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitada da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregados recursos próprios das seguintes dotações orçamentárias relativo ao orçamento do exercício de 2014 e com recursos da União Federal:

Atividade: Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas
Mod. Aplic. Aplicação Direta
Conta: 07.0701.20.606.0027.1025.44900000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- O Município ficará obrigado a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do equipamento entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprios, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma da solicitação, diretamente na Prefeitura, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do produto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital Pregão Presencial 0009/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com o pagamento contratado, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplica-

ção de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 07 de março de 2014.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

HERCÍLIO MOTTA NETO
Representante Legal
Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS :

.....
CPF: 746.112.919-87

.....
CPF : 486.270.119-15

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256